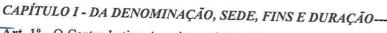
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA – CLAEC CNPJ Nº 13.448.301/0001-24

ATA Nº 002/2016 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, as vinte e uma horas e trinta minutos, em segund convocação, atendendo o Edital de Convocação do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezesseis, na Rua Gustavo Guimarães, 464, Jaguarão/RS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Centro Latinoamericano de Estudos em Cultura - CLAEC, Agnaldo Mesquita de Lima Junior, Bruno César Alves Marcelino, Cintia Pacheco Terra Pereira, Ícaro Vasques Inchauspe, Isac Morais Lages Marcelino, Juliana Porto Machado, Rocheli Regina Predebon Silveira e Rodrigo da Costa Segovia, assinados na lista de presenças (anexo II) desta, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1 - REFORMA ESTATUTÁRIA; 2 - MUDANÇA DE SEDE E CRIAÇÃO DE SUBSEDE; 3 - ELEÍÇÕES INTERNAS; 4 - EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS; 5 -APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL REFERENTE AS CONTAS DO ANO DE 2015 E 2016 E 6 – INFORMES GERAIS. Para presidir os trabalhos conforme o Estatuto em vigor assume o Sr. Bruno César Alves Marcelino, no qual indicou a mim Ícaro Vasques Inchauspe para secretariá-lo sendo a indicação aprovada por aclamação pela unanimidade dos presentes. Com a palavra o senhor Presidente solicita a aprovação da assembleia para o cancelamento da ata nº 001/2016, considerando a ausência de registro da mesma e que os assuntos serão os mesmos a serem tratados nesta assembleia, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, iniciaram-se as discussões das pautas um e dois com a apresentação das alterações estatutárias necessárias, transformação da sede em subsede e mudança da sede para o Paraná, esclarecendo que em sua grande maioria as adequações se referem a erros gramaticais e de redação. Realizada a leitura das alterações sugeridas, foi a matéria submetida à aprovação, mediante votação por aclamação, sendo as alterações aprovadas por unanimidade dos presentes. Transcrevo as principais alterações ocorridas: 1) No artigo 2º houve a alteração do endereço da sede, que passou a ser na Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, Caixa Postal nº 2045, CEP: 85867-970, sendo a atual sede transformada em Subsede Rio Grande do Sul: Rua Marechal Deodoro, nº 377, Anexo CAJUJA, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000, Caixa Postal nº 07, também foram estabelecidos os critérios para a criação e organização das filiais e subsedes. 2) No artigo 3º houve a diminuição dos incisos, excluindo os considerados repetitivos e acrescido o parágrafo 2º estabelecendo os critérios para a criação de rádios comunitárias 3) No artigo 6º diminui-se altera-se os nomes fantasias permanecendo os que segue: I - "CLAEC", II - "Editora CLAEC" e III -"Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult", ficando autorizada a criação de outros por ordem da Diretoria Executiva. 4) No capítulo II, cria-se a categoria de "associado honorário" a categoria "pesquisadores convidados" passa a denominar-se "pesquisadores associados" e altera-se os direitos e deveres dos associados. 5) No capítulo III, artigo 20º altera-se a composição da Diretoria, passando a denominar-se Diretoria Executiva e passa a ser composta por um diretor-presidente como responsável jurídico da organização e mandato de 6 anos e três diretores vice-presidentes com mandatos de 3 anos, todos com possibilidade de reeleição. 6) No artigo 18º acrescenta-se os seguintes parágrafos: 2º - O Diretor-Presidente poderá em ato "ad referendum" destituir os membros que ocupam a função de Diretor Vice-Presidente em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo ser convocada a assembleia geral para validação e nomeação de novos membros para a função vacante, 3º - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditamos legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16°, 17°, 18° e 19° deste Estatuto Social. Desta forma o Presidente solicita a mim que transcreva o novo Estatuto Social Consolidado, sendo parte integrante desta ata e que segue na íntegra: ----





Art. 1º - O Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC, fundado oficialmente em 22 de março de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins econômicos, organização da sociedade civil, apartidária e sem fins religioso, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por suas normas internas e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A organização não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade. -----



Página 1 de 17



Art. 2° - Com seu estabelecimento matriz, social e administrativo sediado na Rua Vila Velha, nº 63, Vila C. Fozal Iguaçu/PR, CEP: 85870-050. Caixa Postal nº 2045, CEP: 85867-970.
Parágrafo 1° - Com subsedes e filiais estabelecidas e domiciliadas nos seguintes endereços:
I – Subsede Rio Grande do Sul: Rua Marechal Deodoro, nº 377, Anexo CAJUJA, Jaguarão/RS, CEP: 96300-0600 Caixa Postal nº 07
Parágrafo 2º - A associação possuí atuação de âmbito internacional.
Parágrafo 3º - A administração da organização poderá utilizar de qualquer endereço descrito neste artigo para o recebimento de correspondências endereçadas a organização.
Parágrafo 4º - O CLAEC poderá ter subsedes em todos os Estados da federação e no Distrito Federal, e poderá ter filiais em todos os municípios do Brasil e em localidades no exterior, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação
Parágrafo 5º - As subsedes terão caráter de representação oficial do CLAEC, equiparando-se a sede matriz, ao se estabelecerem nos respectivos Estados da federação.
Parágrafo 6º - As subsedes seguirão as estruturas e regramentos que trata a Seção V do presente Estatuto Social.
Parágrafo 7º - A alteração do endereço da sede, subsedes e filiais, quando necessária, ocorrerá por deliberação da Diretoria Executiva e mediante aprovação pela assembleia geral.
Art. 3º - O CLAEC tem como finalidade central a promoção de atividades de relevância pública e social nas grandes áreas das ciências humanas, sociais e linguística, letras e artes, através da execução de estudos e análises de ações, projetos, programas e políticas públicas, culturais, sociais e artísticas, bem como por meio da execução de projetos de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, social, científico, educacional e tecnológico dos países integrantes da América Latina, podendo realizar as seguintes atividades:
I - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
II - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida;
III - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião;
IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
V - Difundir toda expressão de arte e cultura;
VI - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros de menor visibilidade;
VII - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas;
VIII - Promoção da assistência social;
IX - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
X - Executar os serviços de rádio e tele difusão comunitária e educativa, sem fins econômicos;
XI - Na execução de Termos de Parceria que trata a Lei Federal nº 9.790/99, promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação;
XII - Na execução de Termos de Parceria que trata a Lei Federal nº 9.790/99, promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação;
XIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
XIV - Promoção do voluntariado;
VV - Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou nformais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;
VII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
KVII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter





Commared Commared
XVIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de/informações de conhecimentos técnicos e científicos;
XIX - Apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento social, científico, tecnológico, cultural e eduçacional todo o território nacional e internacional;
XX - Atividades de produção, distribuição e exibição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
XXI - Desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento regional, rural e urbano;
XXII - Desenvolver e apoiar projetos para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energias renováveis e biotecnologia;
XXIII - Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;
XXIV - Desenvolver e apoiar projetos jurídicos para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
XXV - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
XXVI - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação;
XXVII - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;
XXVIII - Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição física e virtual de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios;
XXIX - Apoiar a publicação de livros que estejam relacionados com o caput deste artigo;
XXX - Promover a geração de novas tecnologias, através do programa de incubação de empresas;
XXXI - Promover ações de pesquisa, desenvolvimento sustentável e preservações ambientais:
XXXII - Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
XXXIII - Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, contratos de gestão, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor;
XXXIV- Mantença de estabelecimento de ensino de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil; e
XXXV - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
Parágrafo 1° - Se qualificado como OSCIP que trata a Lei Federal nº 9.790/99 e durante a execução de Termos de Parceria que se refere a legislação, os serviços de educação ou de saúde a que a organização eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a referida legislação, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.
Paragrafo 2° - O CLAEC na ocasião da execução de serviços de radiodifusão comunitária, constituirá uma Diretoria com dois membros e um Conselho Comunitário com cinco membros, dotados de total autonomia e com atuação específica para a gestão dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo os dois órgãos um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e com suas atribuições equivalentes às do Conselho de Gestão e da Diretoria Regional que trata as seções III e V deste estatuto respectivamente. A execução do serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá observar e cumprir os seguintes critérios:
I - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da organização caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
II - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e



III - A organização não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Executiva do Conselho de Defesa Nacional. -----Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, acordos de cooperações, termos de compromisso cultural, contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá: -I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;-II - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico; -----III - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa; ----IV - Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza; ----V - Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;---VI - Executar atividades relacionadas a seleção, concursos públicos e concursos vestibulares, destinados ao ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta, das três esferas de governo; ------VII - Organizar congressos, seminários e congêneres regionais, nacionais e internacionais; -----VIII - Realizar editoração, distribuição e comercialização de livros, revistas e congêneres digitalmente; -----IX - Efetuar digitalmente publicações pertinentes às suas atividades;-----X - Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior; -----XI - Realizar projetos, consultoria, treinamento e pós-graduação; -----XII - Realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos de planejamento urbano e territorial, tais como: plano diretor, plano de habitação, plano de saneamento básico, plano municipal de saneamento básico, zoneamento ecológico e econômico, estudo de impacto ambiental, sistemas de informações geográficas, cartografia, geoprocessamento e sistemas municipais e estaduais de cultura e turismo; --XIII - Executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;-XIV - Assessorar e elaborar projetos jurídicos para organizações públicas e atos administrativos expedidos pela Administração Pública tais como, elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias, Editais de Licitações, contratos administrativos e outros ajustes congêneres; -XV - Desenvolver sistemas de gestão pública e privada;-----XVI - Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;-----XVII – Criar um conselho editorial e conselho ou comitê científico com regulamentação própria em normas internas; XVIII – Participar em licitações e processos licitatórios em todos os órgãos do poder público e em todas as esferas federativas. ----Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.-----Parágrafo 1º - A associação poderá editar normas internas que, aprovadas pela Diretoria Executiva, disciplinará em conjunto com este Estatuto Social o seu funcionamento.----Certifico que o selo FUNARPEN



Parágrafo 2º - Nos contratos de gestão celebrados serão formados Conselhos de Administração moldes deste Estatuto.	io independentes, nos
Art. 6° - A associação poderá utilizar o seguinte nome de fantasia:	Bei Nick
I - "CLAEC";	(B) (B)
II – "Editora CLAEC"; e	AGUARÃO - RE
III – "Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult"	
Parágrafo Único - A associação poderá por sua vontade criar novos nomes de fantasia, ficando Executiva a sua criação por meio de ato executivo	
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	
Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessos públicas e privadas, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento cultural, e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:	A
I - Associados Fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associa nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram for de associados, bem como os associados efetivos que fizeram parte das alterações estatu modificação dos objetivos sociais desta organização até o ano de 2015;	ação, constando seus rmalmente do quadro
II - Associados Efetivos: Pessoas físicas, com titulação de nível superior, que identificadas e CLAEC, solicitarem seu ingresso mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a partir da in associado fundador ou efetivo;	com os objetivos do
III - Pesquisadores Associados: Pessoas físicas de notável saber na sua área de atuação, titulad de especialistas, que possam de alguma forma contribuir com as finalidades do CLAEC. Ser mínimo 1 (um) associado fundador ou efetivo, mediante proposta; cabendo a Diretoria Executiv	as com grau mínimo
IV - Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os ob solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determi Executiva; e	
V - Associados Honorários: Pessoas físicas de notável saber cujo trabalho tenha contribuído de so desenvolvimento dos estudos culturais na América Latina. Serão indicados por no mínimo fundadores ou efetivos mediante proposta; cabendo a Diretoria Executiva a sua aprovação.	2 (dois) associados
Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Executiva a aprovação dos pedidos de associação e a fixaçã sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral.	o das contribuições,
Parágrafo 2º - Todos os associados efetivos que se associaram até o ano de 2015, serão a executiva equiparados a qualidade de Associados Fundadores.	8 8 8
Parágrafo 3º - Fica estabelecido que o associado Bruno César Alves Marcelino, ocupará por (quinze) anos, podendo haver reconduções, o cargo de "Presidente de Honra" desta associaçã acumulo com outras funções exercidas por ele no âmbito da administração do CLAEC, sendo gara a voz e voto em todas as decisões dos órgãos administrativos desta organização.	um mandato de 15 to, independente do
Parágrafo 4º - O disposto no parágrafo anterior só poderá ser suprimido por decisão do próprio de carta de sua autoria com reconhecimento de sua firma por autenticidade, expressando a vonta	
Art. 8° - São direitos dos associados:	ue da supressao
I - Participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;	
II - 1 omar parte nas Assembleias gerais;	
III - Votar e ser votado para os cargos eletivos	
Parágrafo Unico – O descrito no inciso III é exclusividade dos associados fundadores e efetivos	
Art. 9 – Sao deveres dos associados:	
 I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da organização: - 	
II – Cumprir o Estatuto e demais disposições internas;	



	III – Honrar a associação;	Ica)	
	Art. 10° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações const	ituidago imarae	igu
	1121120	The Co	8 5
	I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;	2	105
	II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais:	o unad	1/5
	III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;	RAO-RS	//
	IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membrinjustamente;	15 7	
	V - Valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, par terceiros;	ai a	
	VI - Se ausentarem em mais de 2 (duas) Assembleias ordinárias ou extraordinárias de modo consecutivo a devida justificativa;	~~	
	VII - Se deixarem de participar das rotinas associativas se ausentando por um lapso superior à 2 (dois) a	nos:	
	Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associacos ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei	dos pode para tar	erão nto,
	Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em ato da Diretoria Executiva, podendo excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação da comun	o associa	ado
	Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da organia a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando manifestação expressa de carta datada e assinada ou correspondência virtual oriunda do e-mail pessoal do endereçado à sede ou ao e-mail da organização.	ização, s para is	sem
	Art. 12° - São penalidades aplicáveis aos associados:		
	I – Advertência: para o caso de infrações de natureza leve;		
	II - Suspensão: para o caso de infrações de natureza média;		
	III - Expulsão: para o caso de infrações de natureza grave		
	Parágrafo 1º - O associado que deixar de cumprir com seus deveres estatutários poderá responder a pro administrativo, garantido o direito de defesa e de recurso, no qual será constatada a gravidade da infração e será aplicada a penalidade respectiva.	ocedimer	
	Parágrafo 2º - No caso de infração de natureza média, o prazo de suspensão não poderá ser superior meses.		is)
	Parágrafo 3º - No caso se infração de natureza grave, o sócio terá seus direitos estatutário suspenso até a de Assembleia Geral, na qual a penalidade de expulsão será ratificada ou reduzida para natureza média	realizaç	ão
	CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO		-
1	Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:		
j	I - Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;		
	II – Diretoria Executiva, como órgão de deliberação e condução da gestão administrativa, técnica e financ	eiro:	
	III – Conselho de Administração e Subdiretoria, como órgãos de deliberação superior e de direção da Que Organização Social - OS e de seus respectivos contratos de gestão;		
1	IV - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização contínua da gestão da organização; e		in o
1	V – Filiais, como órgão de representação decentralizada.		**************************************
	Parágrafo 1º - Todos os órgãos do CLAEC poderão reunir-se e tomar decisões, inclusive votações e de das Assembleias Gerais, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de r		
		17.000	



eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manufestação da vonced dos seus membros.--Parágrafo 2º - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas por normas internas do Cha Eco Art. 14º - O CLAEC não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualque forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços. ---Parágrafo 1º - A remuneração somente será admitida para dirigentes e diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação, no caso da qualificação em OS que trata a Lei 9.637/1998 e em OSCIP que trata a Lei 9.790/1999, também deverá ser observado à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. -Parágrafo 2º - Em atendimento a Lei nº 12.101/2009, quando da qualificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), a remuneração dos dirigentes estatutários e diretores deverá seguir as seguintes condições: -I - A remuneração aos diretores não estatutários desde que tenham vínculo empregatício, decorrente do exercício de funções não estatutárias exercidas na organização; II - A remuneração aos dirigentes estatutários, decorrente do exercício de funções não estatutárias exercidas na organização, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal; -III - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; -IV - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso I deste parágrafo; e------Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de Parágrafo 4º - O valor da remuneração do dirigente estatutário deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da organização, registrado em ata. ---Parágrafo 5º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com as Leis 10.637/2002; 13.019/2014; 13.151/2015 e 13.204/2015. Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto. ---Parágrafo 7º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. Parágrafo 8º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos e diretoria dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem. -Parágrafo 9º - Na ocasião da formalização de termos de parceria, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de fomento e termos de colaboração com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou

Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou

afins até o 3º (terceiro) grau, onde atuar o CLAEC .--

Parágrafo 10º - Os membros diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.-----

Parágrafo 11º - Os diretores e conselheiros poderão licenciar-se dos seus cargos eletivos por motivos pessoas equalidades en cargos eletivos por motivos pessoas equalidades en cargos eletivos por motivos pessoas equalidades en cargos eletivos por motivos pessoas eletivos eletivos por motivos pessoas eletivos e assumirem cargos ou funções públicas, até o limite do tempo do seu atual mandato, bastando comunicação por escrito com assinatura reconhecida a firma em cartório por autenticidade. -----SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ----Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. -----Art. 16° - Compete à Assembleia Geral: -----I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; -----II - Alterar o estatuto, através de convocação específica; -----III - Deliberar sobre a extinção da Associação. -----IV - Deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam atribuídos por este Estatuto. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do CLAEC, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador. ---Parágrafo 2º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante. -----Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelos Diretores Vice-Presidentes, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 19.------Art. 17º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente sempre que necessário para: ---I - Promover eleições internas, quando for o caso; -----II - Sugerir o planejamento para o exercício seguinte; -----III - Reforma do estatuto, quando for o caso; -----IV - Eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva; -----V - Destituição de administradores ou conselheiros, ----Art. 18° - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.----Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que convocadas dentro dos termos aqui contidos.----Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente poderá em ato "ad referendum" destituir os membros que ocupam a função de Diretor Vice-Presidente em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo ser convocada a assembleia geral para validação e nomeação de novos membros para a função vacante. ---Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditamos legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16°, 17°, 18° e 19° deste Estatuto Social. -----Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da organização, por circulares ou outros meios adequados, inclusive virtuais, com antecedência mínima de 3 (três) dias:----I - Pela Diretoria Executiva-----II - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação; -----III - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. -----Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.----

Silvio Ricaglo T. Mes

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes, não podendo del rocas central confidence de 2/3 dos presentes de 2/3 dos primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes: Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que sejam associados a mais de quatro anos e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular. -Parágrafo 4º - A condição imposta no parágrafo 3º não se aplica de forma retroativa e valerá a partir do primeiro semestre do ano de 2017.----Parágrafo 5º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II e III deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório. Parágrafo 6º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá voto de qualidade. ---Parágrafo 7º - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, físicas e/ou digitais, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.----SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA ----Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração, execução, gestão, planejamento e controle do CLAEC com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas, executar e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso aja consenso, tendo o Diretor-Presidente um mandato de 6 (seis) anos e os Diretores Vice-Presidentes mandato de 3 (três) anos, podendo haver reconduções, sendo os responsáveis por definir, executar e acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, bem como o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão. -Parágrafo 1º - Na ocasião da celebração de contratos de gestão oriundos da qualificação como Organização Social, o Conselho de Administração formado terá competência exclusiva e independente para a administração do mesmo, na forma dos artigos subsequentes.---Parágrafo 2º - Os Diretores Vice-Presidentes, por meio da assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, deverão ocupar, de forma temporária, as funções e atribuições do Diretor-Presidente nas suas ausências, impedimentos e afastamentos. --Parágrafo 3º - No caso de renúncia e/ou afastamento permanente do membro que ocupa a função de Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes deverão se reunir e indicar 1 (um) de seus membros para assumir interinamente o cargo, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original. -----Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Diretor-Presidente, ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal. -Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. -Parágrafo 6º - As decisões desta Diretoria são deliberadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. -----Parágrafo 7º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados de acordo com o artigo 14º deste Estatuto e observando o valor praticado pelo mercado na região de atuação da organização. -

Parágrafo 8º - O Diretor-Presidente poderá em ato "ad referendum" destituir os membros que ocupam a função de Diretor Vice-Presidente em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo ser convocada a assembleia geral para validação e nomeação de novos membros para a função vacante.---Parágrafo 9º - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditamos legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação

Parágrafo 10° - A aprovação das contas e balanço anual é competência privativa da Diretoria Executiva, ouvido o

da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16°, 17°, 18° e 19° deste Estatuto Social. ---

parecer do Conselho Fiscal e deverá seguir os seguintes preceitos: -----Certifico que o selo FUNARPEN Página 9 de 17

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. II - Oue se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e da demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FORES devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet; -III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria ou outra forma jurídica que superem os limites estabelecidos em Lei;-----IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OSCIP ou OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais: -V - No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação. -----Art. 21° - Compete ao Diretor-Presidente: -----I - Representar o CLAEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores; -----II - Executar as políticas do CLAEC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social; III - Cuidar dos valores do CLAEC, executando receitas e despesas e apresentando a Diretoria Executiva, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais; -----IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do CLAEC; V - Providenciar, após a aprovação pela Diretoria Executiva, a publicação do balanço e relatório de Atividades da Associação: --VI - Definir a estrutura organizacional do CLAEC, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;-----VII - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do CLAEC; -----VIII - Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral:----IX - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem publica conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais; -----X - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do CLAEC, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais; -----XI - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;-----XII - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembleias Gerais; -----XIII - Abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das XIV - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;-----XV - Convocar a Assembleia Geral; -----XVI - Abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais; -----XVII - Formular e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais; -----XVIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;-----XIX - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados; -----XX - Aprovar as normas internas; ----



XXII - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho discar remetendo-os para deliberação da Diretoria Executiva, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos XXIII - Apresentar à Diretoria Executiva o Polatório apuel balance de publicado de conselho d
XXII - Apresentar à Diretoria Executiva o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;
XXIII - Indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos referentes as Diretorias Regionais;
XXIV - Aprovar a admissão de novos associados;
XXV - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembleia Geral convocada para este fim;
XXVI - Administrar o patrimônio do CLAEC;
XXVII - Fixar contribuições aos associados, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral;
XXVIII - Expedir as ordens normativas e executivas e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais;
XXIX - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Assembleia Geral em sua próxima reunião;
XXX - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da organização e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais; e
XXXI - Criar e extinguir por meio da emissão de Ordens Normativas e/ou Executivas, conselhos, coordenações e outros órgãos deliberativos e/ou consultivos, com o objetivo de assessoramento na gestão da organização, devendo as suas atribuições serem descritas em Ordens Normativas e incluídas nas normas internas da instituição.
Art. 22° - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:
I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
II - Ocupar a vaga de Secretário nas Assembleias Gerais;
III - Auxiliar o Diretor-Presidente nos processos de abertura, manutenção e encerramento, escritórios, representações unidades operacionais ou filiais;
IV - Apoiar o Diretor-Presidente, na formulação do regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;
V - Executar as políticas do CLAEC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social:
VI - Auxiliar o Diretor-Presidente, na formação das propostas de normativas internas da associação;
VII - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria e as rotinas administrativas da organização;
VIII - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, descrevendo todos os fatos ocorridos;
IX - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Diretor-Presidente;
X - Redigir e publicar editais de convocação das Assembleias, descrevendo a pauta que será debatida; e
XI - Encaminhar as resoluções das Assembleias
CECÃO III. DO CONCENTA DE CONC
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUBDIRETORIA
Art. 23° - Na ocasião da qualificação como Organização Social – OS e posteriores formalizações de Contratos de Gestão o CLAEC estruturará um Conselho de Administração, formado especificamente para a gestão do contrato de gestão, assim estruturado:
I - de 20% (vinte por cento) a 40% (trinta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público contratante;
II - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelas entidades que tenham assento nos Conselhos de Políticas Pública local, respeitada a área de atuação do Contrato firmado;
III - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados ou membros da associação;
IV - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de potório conseidado que Serio de Administração.
Certifico que o selo FUNARPEN Página 11 de 17

V - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Executiva. --Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução. ---Parágrafo 2º - Os representantes das entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mar (cinquenta por cento) do conselho. -Parágrafo 3º- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, há escolha caberá ao Diretor-Presidente. --Parágrafo 4º - Os membros serão indicados e nomeados por ordem do Diretor-Presidente, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral. --Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestem à associação. -Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados, que assumirem funções executivas, devem renunciar. -----Parágrafo 7º - O Diretor-Presidente é membro nato e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto. Parágrafo 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do dirigente máximo da associação, ou por requerimento de 2/3 de seus integrantes. Parágrafo 9º - Os membros eleitos para compor este Conselho de Administração não podem serem ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau.---Parágrafo 10º - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Administração com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, o Diretor-Presidente autorizará em ato "ad referendum" a adequação e formação do mesmo, nos restritos termos da legislação em questão, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tanto. -Parágrafo 11º - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas acões, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades: Art. 24º - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração no âmbito da formalização de Contratos de Gestão: -----I - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, fixando no âmbito de atuação da organização, no objeto contratado; II - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos referentes ao contrato de gestão; ---III - Aprovar o regimento interno do objeto do contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência; -----IV - Escolher, designar e dispensar os membros da subdiretoria criada para administrar o contrato de gestão;-----V - Fixar a remuneração dos membros da subdiretoria do contrato de gestão, em valores compatíveis com os de mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo contratante; -VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos e salário e benefícios dos empregados relacionados ao contrato de gestão, que não poderá ultrapassar o limite de 90%

(noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da subdiretoria responsável pela execução do contrato

VII - Aprovar, com prévia autorização do Diretor-Presidente, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de

gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros; ------



VIII - Aprovar e encaminhar como órgão responsável pela fiscalização e execução dos contratos de gestão superior da Associação, bem como ao órgão supervisor da execução do contrato no ente público con IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar as demonstratorios. contábeis, financeiras e demais demonstrações do contrato de gestão, devidamente auditadas por auditores externos independentes quando necessário. --Parágrafo 1º - O Conselho de Administração exerce suas competências, exclusivamente, no âmbito das atividades decorrente do Contrato de Gestão .--Parágrafo 2º - Constitui-se obrigação no caso da execução de contrato de gestão da publicação anual, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado, do Município ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, com os princípios fundamentais de contabilidade.-Parágrafo 3º - A organização, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo, deverá deter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção V do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio. -----Parágrafo 4º - A Subdiretoria responsável pelos contratos de gestão será equiparada a Diretoria Regional que trata o Art. 31º da Seção V do presente Estatuto, devendo seus membros serem indicados pelo Diretor-Presidente e serem aprovados pelo Conselho de Administração específico do contrato de gestão. --Parágrafo 5º - São atribuições e deveres da Subdiretoria além das já descritas no Art. 32º da Seção V do presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. Parágrafo 6º - A Subdiretoria formada na ocasião da formalização de Contratos de Gestão será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração que trata o caput deste artigo. -----SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL -----Art. 25° - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato trienal, podendo haver reconduções. ----Parágrafo 1º - Na ocasião da qualificação como Organização Social e da execução do Contrato de Gestão, o Conselho Fiscal passará a ter mandato bienal e poderá haver recondução por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes. Parágrafo 2º - Fica facultado o preenchimento de todas as cadeiras disponíveis para este conselho. Art. 26° - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições: -----I - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da organização, devendo o Diretor-Presidente prestar todas as informações solicitadas; -----II - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado; -----III - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;-----IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas; e V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia. --Parágrafo Único. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Diretoria Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados. --Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições. ------Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios: -----I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; -----II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19. -----



SECÃO V - DAS FILIAIS--Art. 28º - O CLAEC poderá, sob deliberação da Diretoria Executiva por meio da expedição de ato executivo de normativo, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais, subsedes ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do CLAEC, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva. --Parágrafo Único. A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede. --Art. 29º - As Filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva da matriz, bem como ás regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica. Art. 30° - As Filiais serão administradas, segundo as orientações da Diretoria Executiva da matriz, por uma Diretoria Regional, constituída por no máximo dois Diretores Regionais.-----Art. 31º - Os Diretores Regionais da filial serão indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva.----Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Diretores Regionais o Diretor presente poderá exercer as funções atribuídas a Diretoria Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira. Parágrafo 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretores Regionais, assumirá automaticamente o cargo vacante o Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, até que seja realizada uma nova indicação e nomeação. --Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Regional das filiais será inicialmente de 2 (dois) anos, podendo sofrer alterações por ato da Diretoria Executiva.----Art. 32º - Compete a Diretoria Regional e seus Diretores representar a filial do CLAEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais,

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO-----

das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário; -----

com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Diretoria Executiva. -----

podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação

Parágrafo Único - As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição em conjunto

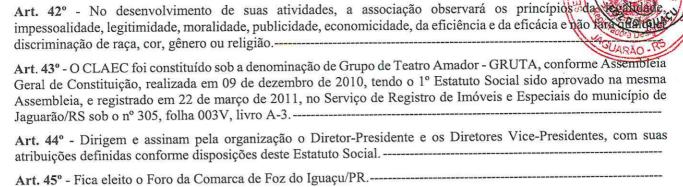
- **Parágrafo 1º** O CLAEC poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação da Diretoria.------
- Parágrafo 2º O fundo financeiro do CLAEC destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parceiras e resultados das operações. ------
- Parágrafo 3º Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do CLAEC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas. ------



Parágrafo 4º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer higo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da organização. Parágrafo 5º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade. --Art. 36º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação será decidida por ato da Diretoria Executiva, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral. --Art. 37º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 19º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.-----Art. 38º - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social - OS; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998; 9.790/1999; 12.101/2009; 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região. --Parágrafo 1º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.----Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação em OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.--Parágrafo 3º - No caso de a organização possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS que trata a Lei nº 12.101/2009 e houver a dissolução ou extinção, deverá haver a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.-----Parágrafo 4º - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação. ---Parágrafo 5º - Para a extinção da organização deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais. ----Parágrafo 6º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da organização. ---Parágrafo 7º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade. -----CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL -----Art. 39º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. ---Art. 40° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício constando as origens e aplicações de CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. -----





Art. 46° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis. -----

Ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da organização. Ainda na pauta três, com a transformação da atual sede em subsede e a mudança da sede para o Paraná e a criação dos cargos de Diretores Vice-Presidentes, faz-se necessária a nomeação dos membros que serão os responsáveis pela subsede e pela nova composição da Diretoria Executiva, desta forma o Presidente sugere a realização de eleição dos membros por aclamação dos presentes e apresentou os seguintes nomes para ocupar os cargos da subsede: I - Rio Grande do Sul: Ícaro Vasques Inchauspe e Agnaldo Mesquita de Lima Junior, todos com mandato inicial de 2 (dois) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2018, com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo desde já empossados. Dos seguintes nomes para a nova composição da Diretoria Executiva: Bruno César Alves Marcelino (Diretor-Presidente), Ícaro Vasques Inchauspe (Diretor Vice-Presidente), Juliana Porto Machado (Diretor Vice-Presidente) e Ronaldo Silva (Diretor Vice-Presidente), com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo desde já empossados, tendo o Diretor-Presidente um mandato inicial de 6 (seis) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2022 e os Diretores Vice-Presidentes um mandato inicial de 3 (três) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2019. O Presidente sugeriu aos membros a Assembleia dentro da pauta três a alteração na composição do Conselho Fiscal da organização, o que foi aprovado, por aclamação, pela unanimidade dos presentes, passando o referido conselho a ser composto por: Rocheli Regina Predebon Silveira, Rodrigo da Costa Segovia e Cintia Pacheco Terra Pereira, nos cargos de conselheiros efetivos, com suas qualificações no anexo I desta, sendo desde já empossados, com mandato de 3 (três) anos, a contar do registro desta ata e com término em 31/12/2019. Seguindo a ordem do dia e passando para a pauta quatro, foi feita a exposição pelo Presidente, dos nomes dos associados a serem excluídos do quadro social e os motivos da exclusão, que justificou alegando que os associados se ausentaram por completo das rotinas sociais e desta forma não estão mais contribuindo com os objetivos sociais, no qual o Presidente sugere a exclusão dos seguintes associados: Janaina Duarte Neves: Cristiano da Silva Amorim: Sandro Moraes: Flavio Ramos Berneira; Louise Faria; Fernanda Araújo Porciúncula; João Paulo Rosa Azambuja; Daniel Faria de Andrade; Louise Pereira Franco e Everaldo Costa Rodrigues, os associados presentes discutiram a sugestão e aprovaram por aclamação pela unanimidade. Passando para a quinta pauta que trata sobre a análise e posterior aprovação das contas da organização dos anos de 2015 e 2016, foi efetuada a leitura em voz alta do Parecer 001/2016 do Conselho Fiscal, que em seu conteúdo sugere a aprovação das contas. Após a devida leitura, a Assembleia entrou em deliberação, para debate e estudo cuidadoso da situação patrimonial da organização e das informações financeiras. Decorrido o tempo onde se deu o debate, restou aprovada por aclamação pela unanimidade dos presentes as contas da organização dos exercícios de 2015 e 2016. Atendendo as exigências dos artigos 426 e 429 do Código de Normas do Estado do Paraná, quando da execução dos servicos de radiodifusão que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do nosso Estatuto Social, informamos os dados abaixo para o registro de matrícula: 1) Designação da Emissora: CLAEC Comunicações; 2) Sede administrativa e estúdio: Rua Marechal Deodoro, 377, Anexo CAJUJA, Centro, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000; 3) Diretor: Bruno César Alves Marcelino, brasileiro, estudante, portador do RG: 48750389-2 e CPF: 393953558-32, casado, data de nascimento: 07/07/1992, residente a Rua Antônio Silvestre, 340, Loteamento Universitário das Américas II, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-625; e 4) Redator-chefe: Juliana Porto Machado, brasileira, estudante, portadora do RG:8093807819 e CPF:029523310-90, solteira, maior de idade, data de nascimento: 18/12/1991, residente a Avenida Bento Gonçalves, 1460, Centro, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim,





que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim, pelo Presidente desta a secretario. e pelos membros da Subsede.

Bruno César Alves Marcelino

Presidente

Agraldo Mesquita de Lima Júnio

Subsede Rio Grande do Sul

TABELIONATO BRODT NOTAS E PROTESTOS Danielle Sanzo Brodt - Tabeliä Rua 15 de Novembro, 716 Jaguarão - CEP 96300-000 Fone/Fax: (53) 3261-8334



Reconheço a firma de Bruno Cesar Alves Marcelino, SEMELHANÇA com a existente no asquivo deste Tabelionato

> da verdade Em testemunho Jaguarão, 17 de abril(de 2017

Leidiane de Avila Ferreira - Escrevente Emol: R\$ 4,50 - 0336.01.1400001.76565

TABELIONATO BRODT NOTAS E PROTESTOS Danielle Sanzo Brodt - Tabelia Rua 15 de Novembro, 716 Jaguarão - CEP 96300-000 Fone/Fax: (53) 3261-8334



Reconheço Autenticas as firmas de icaro Vasques inchauspe e Agnaldo Mesquita de Lima Junior, assimedas na presença Dou fé da verdade Em testemunho

Jaguarão, 17 de abril de 2017 Leidiane de Avila Ferreira - Escrevenn Emol. R\$ 9,00 - 0336.01.1400001.76566 a 76567



TABELIONATO BRODT NOTAS E PROTESTOS Danielle Sanzo Brodt - Tabeliā

Rua 15 de Novembro, 716 Jaguarão - CEP 96300-000 Fone/Fax: (53) 3261-8334



Reconheço a firma de Silvio Ricardo Teixeira Alves, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé

Em testemunho da verdade Jaguarão 18 de abril de 2017

Ciere Bandeira da Rosa - Escrevente Emol: R\$ 4,50 - 0336.01.1400001.78555

Jaguarão, 18 de maio de 2018. Total: R\$ 139,10 + R\$ 11,30 = R\$ 150,40

Exame documentos: R\$ 39,00 (0335.04.0700001.82834 = R\$ 3,30) Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 58,00 (0335.04.0700001.82833 Digitalização: R\$ 37,50 (0335.04.0700001.82832 = R\$ 3,30)

Jaguarão, 13 de novembro de

Ícaro Vasques Inchauspe

Secretário

Silvio Rigardo

TABELIUNATO

lasper Inchouse

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0335.01.0700001.99043 = R\$ 1,40)

AVERBAÇÃO: Nº 596 - Livro A-3, Fls 257 F.

Septitute do Registrador

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

Página 17 de 17



OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR Selo nº Qm2wR.4L2V4.yfA5h-KVmwp.mYCNe

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

FOZ DO IGUAÇU (PR),22/03/2019 Protocolado sob nº 0013738 e Registrado sob nº 0036412 e averbação nº 00 no No Livro -B-004 sob as Folhas - 001/029, Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: BRUNO CÉSAR ALVES MARCELINO

Christiane Belorini Escrevente Substituta



REGÍSTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR